

4 a 10 de junho de 2012 | nº 2787

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

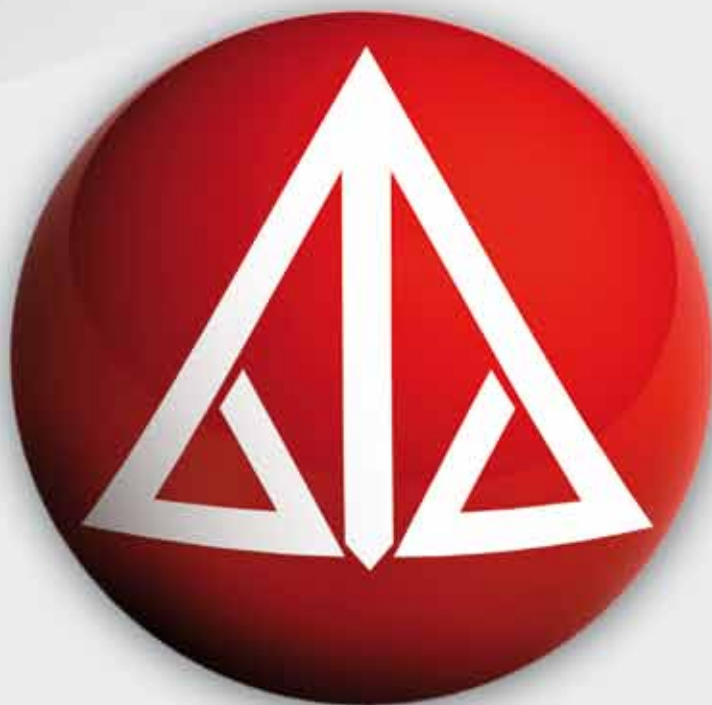
AASP

Editado desde 1945

**Caravana Abrat
Porto Alegre**

**Semana Nacional da
Execução Trabalhista**
De 11 a 15 de junho

Lei de Acesso à Informação



ADVOGADO

INVISTA NO SEU CONHECIMENTO
INVISTA EM **VOCÊ**

Conhecimento é o maior benefício que você pode ter para alcançar o sucesso profissional. Oferecemos cursos de curta duração, ministrados por renomados palestrantes das mais diversas áreas do Direito, para sua atualização, seu aperfeiçoamento e com a flexibilidade de que você precisa:

- :: **Presenciais** - realizados nos auditórios de nossa sede, no Centro de São Paulo, com total segurança.
- :: **A distância** - cursos **TELEPRESENCIAIS** ou transmitidos ao vivo pela **INTERNET** para que, mesmo de outra cidade, você possa participar.
- :: **Videoteca** - vídeos dos cursos ministrados na AASP, para que você possa assistir a eles quando quiser, alugando-os em nosso acervo virtual ou físico.



Cursos AASP. Informação e atualização para o advogado.

Confira a programação em nosso site e inscreva-se.

Novos serviços AASP

PROTOCOLO DE PETIÇÕES E EXTRAÇÃO DE CERTIDÕES

O setor de Retirada de Acórdãos da AASP proporciona mais comodidade aos seus associados por preços acessíveis.



Locais onde os serviços são realizados:

- Tribunal Regional Federal-3ª Região
- Tribunal Regional do Trabalho-2ª Região
- Tribunal Regional Eleitoral
- Tribunal de Justiça Militar
- Tribunal de Justiça
- Tribunal de Impostos e Taxas
- Fórum João Mendes Jr.

Para solicitar esses serviços, basta acessar o site da AASP, seguir as orientações do regulamento e preencher o formulário. Facilitar a vida do associado com soluções inteligentes a preços justos é nosso maior objetivo.

Para mais informações,
acesse www.aasp.org.br.



AASP

Associação
dos Advogados
de São Paulo

INTIMAÇÕES AASP

Abrangência
em todo o território
nacional

A AASP está presente no Brasil inteiro com seu serviço de envio de intimações.

São 96 jornais lidos, e continuamos trabalhando para expandir ainda mais esse número. Os associados recebem publicações de vários tribunais de todo o país sem acréscimo à contribuição associativa.

Veja quais:

- **DOE, DOU**
- **DOC** - Diário do Executivo - Seções I e II
- **STF, TJM, STM, STJ, TSE, CNJ, TST, CSJT, DJESP-TRE, TIT-SP**
- **TRTs da 1ª à 24ª Região**
- **Diário da Justiça Federal da 1ª à 5ª Região**
- **Tribunais de Justiça:** AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, MA, MG, MS, PA, PB, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP, TO.
- **TREs de todos os Estados e do Distrito Federal**



Confira em www.aasp.org.br/intimacoes
os Diários Oficiais lidos em seu Estado.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência.....9 e 10
Notícias da AASP.....2 a 4	Ementário.....10 a 12
Em Defesa da Advocacia.....4	Prática Forense.....13
No Judiciário.....5 e 6	Correições Federais.....13
Feriado – <i>Corpus Christi</i>6	Ética Profissional.....13
Feriados Municipais.....6	AASP Cursos.....14 e 15
Novidades Legislativas.....7 e 8	Indicadores.....16

Carta ao Leitor

Mais transparência e ética na política. Entrou em vigor em maio a Lei de Acesso à Informação, sancionada pela presidente Dilma Rousseff. A partir de agora, os órgãos públicos, sejam eles do Executivo, Legislativo ou Judiciário, de âmbito federal, estadual ou municipal, estão obrigados a fornecer à sociedade informações sobre gastos financeiros, contratos, licitações, dados gerais de programas, ações, projetos e obras. Além disso, as empresas públicas, fundações, autarquias e entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos também deverão ser mais transparentes. Esse é o destaque da seção “Novidades Legislativas” que o Boletim da AASP traz nesta edição.

Outra importante notícia publicada nas páginas a seguir é a Semana Nacional da Execução Trabalhista que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região instituiu entre os dias 11 e 15 de junho. Para saber qual a expectativa do TRT para a celebração de acordos nesta semana tão importante, leia a seção “No Judiciário” deste Boletim.

Em destaque como prática forense, você acompanha, nas páginas seguintes, que a Corregedoria Nacional da Justiça recomendou aos tabeliães de notas que tentem antecipar, junto às partes, a obtenção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. O documento possibilita a comprovação da inexistência de débitos e a real situação dos alienantes, contribuindo para que haja mais eficiência no Judiciário brasileiro. Os detalhes dessa recomendação você confere durante a leitura do Boletim.

Esperamos por você em nossa próxima edição. Até lá. ■

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

Diretoria

Presidente: Arystóbulo de Oliveira Freitas

Vice-Presidente: Sérgio Rosenthal

1º Secretário: Leonardo Sica

2º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

1º Tesoureiro: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Tesoureiro: Alberto Gosson Jorge Junior

Diretor Cultural: Roberto Parahyba de Arruda Pinto

Assessor da Diretoria: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

Revisão

Ana Marson, Elza Doring, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

33.100 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

AASP participa de simpósios trabalhistas da Abrat

No dia 25 de maio, a AASP participou de mais uma edição da Caravana Abrat (Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas), desta vez na cidade de Porto Alegre. Os diretores Roberto Parahyba de Arruda Pinto e Luís Carlos Moro prestigiaram o evento ao lado de juízes, desembargadores, advogados e professores, que proferiram palestras sobre vários temas de interesse da classe, entre os quais: honorários advocatícios de sucumbência na Justiça do Trabalho; dano moral; prescrição intercorrente – PLS nº 39/2007; e execução – efetividade do processo trabalhista.

Segundo Roberto Parahyba de Arruda Pinto, os resultados da participação da Associação foram altamente positivos. “Cerca de 20% dos participantes tornaram-se associados da AASP. Isso representa um grande marco no projeto de expansão nacional. Com esse tipo de iniciativa, nós temos aumentado em escala geométrica o número de associados nos demais Estados da Federação. O



Foto: Fabrício D'Abreu

que também nos causou uma sensação muito positiva foi o fato de os gaúchos terem percebido a qualidade dos produtos e serviços oferecidos pela AASP e, ao sopesarem a relação custo-benefício, chegaram à conclusão de que não poderiam deixar de se tornar associados. Este é, sem dúvida, mais um atestado de excelência dos nossos serviços. Tudo isso tem demonstrado que nós estamos no caminho correto e que, para divulgarmos e levarmos o nome e o conceito da AASP para todo o país, é de vital importância a presença dos diretores, dos conselheiros e dos colaboradores para apresentar a Associação”, afirmou.

Para o diretor Luís Carlos Moro, “há um nítido interesse da AASP em favorecer a nacionalização da oferta dos seus produtos e serviços e, reciprocamente, da Abrat de profissionalizar os seus serviços, o que faz com que todos esses eventos ganhem importância para ambas as instituições. Tudo isso, aliado ao enorme índice de adesão dos participantes do evento à AASP, nos dá a certeza de que essa parceria está cada vez mais produtiva e mais interessante”.

Na semana seguinte, com os mesmos objetivos, a AASP participou da XVII Caravana Abrat, realizada em Belo Horizonte.

recallTM
Your Information. Securely Managed.

Além de todos os serviços exclusivos que a AASP oferece com o objetivo de atender aos associados no exercício da profissão, uma parceria especial tem colaborado para trazer mais espaço nos escritórios e economia na hora de organizar os documentos e processos, sejam de arquivo vivo ou morto. É o convênio firmado com a Recall, uma das maiores empresas do mundo na gestão e guarda de documentos, que oferece três modalidades de gerenciamento de informações, com descontos e condições especiais.

Se você precisa acessar os mesmos arquivos com frequência, a modalidade mais indicada é a Refile, adequada para arqui-

vos que necessitam de um gerenciamento diferenciado, como contratos, petições, apólices de seguro, processos, etc. Já para os profissionais que acessam eventualmente os arquivos importantes, a melhor opção é a OnCall, indicada justamente para o armazenamento de documentos que necessitem de acessos eventuais.

Uma outra modalidade importante é a SDS, que disponibiliza coletores plásticos identificados, fechados com cadeado para a inserção de documentos, transporte dos coletores e destruição em ambiente seguro com controle e emissão de certificado de destruição ao final do processo. A par-

ceria da Recall com a AASP é válida para todo o território nacional.

Como você pode observar, um pequeno investimento na guarda de documentos pode render mais espaço em seu escritório e mais economia para a gestão de seus arquivos. Os serviços são oferecidos nas dependências da Recall e em suas filiais em todo o país. Os associados da AASP são isentos da taxa de abertura de conta. Para aderir ao convênio, entre em contato com a Central de Atendimento da Recall pelo telefone 0800 7273 2255 ou com a Central de Atendimento da AASP pelo número (11) 3291 9200.

Assinantes AASP

Na AASP, não apenas os profissionais que já atuam como advogados são o motivo de toda a atenção. Aqueles que se interessam pela profissão e, por isso, são estudantes de Direito também podem usufruir dos principais benefícios oferecidos. Foi para os futuros profissionais que a AASP criou recentemente a categoria Assinantes, que atende estudantes do 1º ao 5º ano e os bacharéis de Direito que ainda não possuem nenhum tipo de registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Por apenas R\$ 27,00 mensais, à categoria Assinantes é proporcionado o recebimento das principais publicações da AASP, como o Boletim semanal em formato eletrônico, a *Revista do Advogado* em formato impresso e os minicódigos AASP (Código Civil, Código de Processo Civil, Código de Defesa do Consumidor, Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho e Códigos Penal e de Processo Penal). O assinante também pode usufruir do espaço da AASP em fóruns da cidade de São Paulo, em convênio com a OAB-SP, além de vários outros serviços.

A modalidade existe desde março e tem agradado os futuros advogados. Com preços especiais e muitos benefícios, a categoria Assinantes disponibiliza auxílio à formação profissional, colaborando com os estudos na medida em que fornece informações e proporciona o ambiente para que o futuro advogado potencialize sua carreira.

Para a AASP, é muito importante colaborar na formação de profissionais. Atualmente, há cerca de 650 mil alunos de Direito no Brasil, de acordo com a Associação Brasileira de Ensino do Direito (Abedi), que con-

grega os professores dos cursos jurídicos do Brasil. Trata-se do curso com o segundo maior número de matrículas no ensino superior. Por ano, são aproximadamente 100 mil novos bacharéis em Direito que ingressam no mercado de trabalho com a expectativa de seguir a carreira jurídica. Em meio a tamanha competitividade, somente o profissional que estiver bem preparado e mostrar que possui boa formação e um conhecimento diferenciado é que garantirá melhor posição profissional.

Com o intuito de oferecer produtos e serviços da AASP aos estudantes, a categoria Assinantes também tem como objetivo estreitar o contato com estudantes de diversas faculdades de Direito, para que eles conheçam os benefícios da AASP e toda a sua atuação na área jurídica em prol da advocacia.

A partir dos próximos meses, estão agendadas visitas de faculdades da capital paulista e do interior à sede da AASP. De acordo com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), existem mais de 1.200 cursos



Foto: Alessandro Furtado

de Direito no país. Para ser um diferencial, é importante que cada instituição ofereça aos estudantes o apoio e o conhecimento de serviços que podem ajudá-los em toda a carreira, como o trabalho prestado pela AASP a mais de 90 mil associados. Se você quer mais informações sobre a categoria Assinantes, entre em contato pelo telefone (11) 3291 9200 ou pelo site da AASP (www.aasp.org.br). Além disso, aproveite para indicar esse benefício aos estudantes que você conhece.

➔ Veja os produtos e serviços oferecidos na categoria:

Boletim eletrônico semanal
<i>Revista do Advogado</i>
Biblioteca
Descontos nos cursos da Videoteca AASP
Descontos em cursos, seminários e eventos AASP
Clipping de notícias eletrônico diário
Jurisprudência on-line
Posto Jucesp na sede da AASP
Utilização da Sala de Internet na sede da AASP
Coleção completa dos minicódigos AASP
Utilização das Salas dos Advogados nos fóruns
Descontos no curso de Pós-Graduação - GVlaw ministrado na AASP
Vitae - Rede de Aproximação Profissional

Morosidade no Foro Regional de Santana

A AASP recebeu manifestações de advogados, concernentes à morosidade no andamento dos processos em trâmite da 5ª Vara da Família e das Sucessões do Foro

Regional de Santana, especialmente no que se refere à juntada de petições. Conforme relatos, existem petições aguardando juntada desde dezembro de 2010, em

prejuízo da celeridade processual. Por esse motivo, a Associação enviou ofício à juíza titular daquela egrégia vara solicitando informações sobre os fatos noticiados.

AASP solicita informações sobre morosidade processual em Santos

A AASP recebeu manifestação de advogado sobre a morosidade no andamento dos processos em trâmite na 9ª Vara Cível da Comarca de Santos, principalmente no que tange à prolação de sentença. Segun-

do informações, existem processos concluídos para prolação de sentença desde maio de 2011. Por esse motivo, a AASP enviou ofício à juíza daquela vara cível solicitando esclarecimentos sobre o fato.

Para a Associação, a demora exagerada no andamento dos feitos acarreta inúmeros problemas aos jurisdicionados em geral e aos advogados em particular. ■

Comodidade e facilidade com os serviços on-line do

POSTO JUCESP AASP

- Ficha de Breve Relato Simples*
- Busca de Nire por CPF*
- Busca de Nire pelo nome empresarial



Preço: **R\$ 10,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP. As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

Acesse www.aasp.org.br e consulte o regulamento.

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel **(11) 3291 9200**.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Central de Indisponibilidade de Bens do TJSP

Desde 1º de junho, está em funcionamento a Central de Indisponibilidade de Bens, criada pelo Provimento CG nº 13/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça. O objetivo principal dessa ferramenta é concentrar todas as indisponibilidades de bens decretadas por autoridades judiciárias e administrativas num único repositório e sua comunicação eletrônica em tempo real para notários e registradores de imóveis, a fim de garantir maior efetividade dessas decisões e o benefício de segurança jurídica para negócios jurídicos na via extrajudicial. O funcionamento da Central de Indisponibilidade de Bens será feito por meio do endereço eletrônico www.indisponibilidade.org.br e seu uso será obrigatório no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São

Paulo e dos serviços de notas e de registro de imóveis.

A central será constituída pelo Sistema de Banco de Dados Eletrônico (DBMS), o qual será alimentado com as ordens de indisponibilidades decretadas pelo Poder Judiciário e por órgãos da Administração Pública. A consulta ao banco de dados será obrigatória para todos os notários e registradores do Estado, exceto para testamentos, e o controle será realizado continuamente pela Corregedoria.

Além do TJSP, outros tribunais e órgãos da Administração Pública que detenham essa competência legal poderão aderir à Central para realizar consultas, mediante celebração de convênio padrão com a Arisp.

No caso de procuração com poderes para alienação ou oneração de bens em que o outorgante esteja com seus bens atingidos por indisponibilidade, essa circunstância deverá ser expressamente consignada no instrumento, com destaque gráfico e a observação de se tratar de negócio jurídico cuja eficácia está subordinada ao prévio cancelamento da indisponibilidade noticiada.

Aquisição de imóveis: em caso de aquisição de imóvel por pessoa cujos bens foram atingidos por indisponibilidade, deverá o oficial, imediatamente após o lançamento do registro aquisitivo na matrícula do imóvel, promover a averbação da indisponibilidade, independentemente de prévia consulta ao adquirente.

TRT-2ª Região institui Semana Nacional da Execução Trabalhista, de 11 a 15 de junho

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região publicou o Provimento GP/CR nº 4/2012, que instituiu a Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2012, no período de 11 a 15 de junho. Todas as audiências realizadas durante essa semana serão exclusivamente voltadas para a celebração de acordos.

Também em maio, o presidente do Tribunal Superior do Trabalho publicou o Ato GP nº 318, que autoriza a utilização de boletos bancários com código de barras para pagamento de arrematações em leilão eletrônico durante a Semana Nacional de Execução Trabalhista. Conforme o disposto no provimento, os leiloeiros, as varas do Trabalho ou as centrais de hastas que realizarem leilões eletrônicos poderão expedir e enviar os boletos de

pagamento com código de barras aos arrematantes.

Durante a semana de 11 a 15 de junho, as audiências serão realizadas ao longo do horário de funcionamento do tribunal, garantindo-se o agendamento de pelo menos 25 audiências conciliatórias por dia e por vara do Trabalho.

As audiências já designadas para o período e que não apresentem potencial conciliatório poderão ser redesignadas para nova data. As pautas serão preenchidas com pelo menos 15 processos que tramitam na fase de execução e os horários remanescentes deverão ser ocupados com os demais processos inscritos e aqueles selecionados pelo magistrado.

As conciliatórias de 2º Grau serão realizadas primordialmente nas secretarias das

turmas. Os processos inscritos, nos quais haja carta de sentença em tramitação, serão levados à conciliação no 1º Grau.

Se for verificado um elevado número de processos inscritos pela mesma reclamada, haverá avaliação da possibilidade de agendamento conjunto.

Os prazos processuais e o atendimento ao público nas secretarias das varas do Trabalho e nas turmas do tribunal ficam suspensos durante a referida semana.

Segundo o provimento, os processos conciliados no 2º Grau serão registrados no sistema como decisão monocrática e a solução a ser lançada é a homologação de acordo, ficando dispensada a publicação do edital respectivo, uma vez que se reputam cientes as partes e procuradores envolvidos na avença.

Vedado o adiamento *sine die* de audiências

Foram publicados, em 11 de maio, os Provimentos GP/CR nº 5/2012 e nº 6/2012, ambos com o objetivo de alterar a Consolidação das Normas da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de melhorar e acelerar alguns procedimentos.

O Provimento nº 5 considera o aumento de 90% na quantidade de processos com audiência adiada *sine die*, ou seja, por tempo indeterminado, entre o período de fevereiro de 2008 e fevereiro de 2012. Para evitar as inúmeras reclamações recebidas na Corregedoria Regional, o texto alterou a Seção VI do Capítulo IV do Provimento GP/CR nº 13/2006, que proibiu a referida forma de adiamento (*sine die*) da audiência: “Art. 34 - É vedado o adiamento *sine die* da audiência, devendo sempre ser apazada a audiência em continuação, com o respectivo registro no Sistema”. O provimento também revogou a Seção VII do Capítulo IV da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, que trata do controle de prazos de processos adia-

dos. A vigência desse provimento ocorrerá 30 dias após a sua publicação.

Já o Provimento nº 6, que entrou em vigor na data da publicação, altera a Seção II do Capítulo XVII da Consolidação das Normas, que trata da vinculação do juiz ao julgamento. Segundo o documento, o juiz que converte o julgamento em diligência está inteirado da matéria objeto de controvérsia e, além disso, é conveniente que o juiz prolator da sentença tenha ciência de eventual anulação ou reforma da decisão pela instância superior. Sendo assim, o texto passa a ter a seguinte redação: “Art. 319 - Vincula-se ao julgamento da lide o juiz que: I - atuar na audiência inaugural, estando a parte reclamada citada, quando não houver necessidade de produzir qualquer prova; II - prorrogar audiência uma para produção de provas complementares ou formalização de acordo; III - converter o julgamento em diligência; IV - prolar sentença anulada ou reformada com baixa para novo julgamento”.

O novo texto informa, no § 1º, que os atos necessários ao encerramento da instrução ficarão a cargo do juiz designado para realizar a audiência e, após, os autos serão encaminhados ao juiz vinculado ao julgamento. No § 2º ficou estabelecido que o julgamento será marcado no sistema informatizado até o 5º dia útil subsequente à data do encerramento da instrução ou da baixa dos autos para nova sentença.

De acordo com o art. 320, na hipótese de convocação ao tribunal, promoção, remoção, aposentadoria e afastamento ou licença superior a 30 dias, vincula-se o magistrado que estiver em exercício na vara na data apazada para o julgamento. De acordo com o art. 321, a publicação de portaria de designação do juiz vinculado está suprida com a normatização estabelecida, e os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional, por meio de consulta formal (Pedido de Providências), conforme dispõe o art. 321-A. ■

Feriado – Corpus Christi

Data	Órgão	Fundamento
Dia 7/6	Supremo Tribunal Federal	Portaria nº 207/2012
	Tribunal Superior do Trabalho	Ato Sejud/GP nº 711/2011
	Tribunal Regional e Varas da Justiça Federal da 3ª Região	Portarias nºs 474 e 1.730/2011
	Tribunal Regional das Varas do Trabalho da 2ª Região	Portaria GP nº 37/2011
	Tribunal Regional das Varas do Trabalho da 15ª Região	Portaria GP/CR nº 39/2011
Dias 7 e 8/6	Foro Judicial de 1ª e 2ª Instâncias do Estado de São Paulo	Provimento nº 1.946/2012
	Justiça Militar de São Paulo	Provimento nº 25/2012

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 4/6	Porangaba
Dia 6/6	Oswaldo Cruz
Dia 8/6	Arujá

Autorizada a instalação de dependências de instituições financeiras

O Banco Central do Brasil, por meio da Resolução nº 4.072, alterou e consolidou, no país, as normas sobre instalação de dependências de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Conforme o art. 1º, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil podem instalar as seguintes dependências: Agência, Posto de Atendimento (PA), Posto de Atendimento Eletrônico (PAE) e Unidade Administrativa Desmembrada (UAD). A instalação de agência e PAE é condicionada ao cumprimento dos requerimentos mínimos de capital e dos

demais limites operacionais estabelecidos na regulamentação em vigor. A agência é a dependência destinada ao atendimento aos clientes e ao público em geral no exercício de atividades da instituição, não podendo ser móvel ou transitória.

No caso de bancos múltiplos com carteira comercial, de bancos comerciais e de caixas econômicas, as agências devem dispor de atendimento presencial, bem como de guichês de caixa destinados ao atendimento aos clientes e ao público em geral; e as contas de depósitos e demais operações contratadas com clientes devem estar vinculadas à agência que manter o relacionamento contratual em nome

da instituição. Na situação em que duas ou mais agências de uma mesma instituição funcionem no mesmo espaço físico, o atendimento presencial e os guichês de caixa podem ser compartilhados entre elas.

As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto cooperativas de crédito e sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, devem manter, em página da internet acessível a todos os interessados, relação atualizada de suas dependências, informando o endereço e os serviços prestados. A resolução entrou em vigor na data de sua publicação.

O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO



A nova rede da AASP aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas, que podem pesquisar e disponibilizar vagas ou currículos de forma ágil e gratuita. Acesse e cadastre-se. Não é necessário ser associado.

vitae.aasp.org.br



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

Decreto presidencial regulamenta Lei de Acesso à Informação

A presidente Dilma Rousseff publicou, em 16 de maio, o Decreto nº 7.724, que regulamenta a Lei nº 12.527, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do *caput* do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. O decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo federal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, partindo do princípio de que todos são iguais perante a lei e têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou coletivo.

Dentre suas especificações, o decreto estabelece, no art. 7º, que é dever dos órgãos e entidades promover, independentemente de requerimento, a divulgação em seus sites de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. Com isso, os órgãos e entidades deverão implementar em suas páginas na internet uma

seção específica para a divulgação das informações. Além disso, será disponibilizado nos sites dos órgãos e entidades, conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, um banner na página inicial, que dará acesso à seção específica de informações.

Para atender a população, os órgãos e entidades deverão criar Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), com o objetivo de atender e orientar o público quanto ao acesso à informação, informar sobre a tramitação de documentos nas unidades e receber e registrar pedidos de acesso à informação. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

Em relação ao procedimento de acesso à informação, sempre que for recebido o pedido e a informação estiver disponível, o acesso feito pelo interessado poderá ser imediato. Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá

providenciar o retorno no prazo de até 20 dias. Quando o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, o órgão deverá comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 dias.

No caso de o interessado ter seu pedido de acesso à informação negado, poderá ele apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação. A Controladoria-Geral da União poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimentos.

Campanha eleitoral 2012 – novas regras para depósitos

O chefe do Departamento de Normas do Sistema Financeiro (Denor) expediu, em 15 de maio, a Carta-Circular nº 3.551, que traz esclarecimentos acerca da abertura, da movimentação e do encerramento de contas de depósitos à vista específicas para a campanha eleitoral de 2012.

De acordo com o art. 1º, os bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial e as caixas econômicas devem observar os procedimentos descritos na carta relativos à abertura, à movimentação e ao encerramento de contas de depósitos à vista para movimentação de recursos financeiros destinados ao financiamento da campanha eleitoral de 2012 (conta eleitoral). É obrigatória a abertura de contas eleitorais em nome de partido político, comitê

financeiro de partido político ou candidato escolhido em convenção, com o objetivo exclusivo de registrar todo o movimento financeiro da campanha eleitoral, inclusive quando relacionado a recursos próprios e àqueles decorrentes da comercialização de produtos e realização de eventos, vedada a utilização de conta de depósitos à vista preexistente.

A conta eleitoral deverá ser aberta em até três dias, a contar do seu pedido de abertura, sendo vedada a exigência de depósito mínimo, a cobrança de tarifas de confecção de cadastro e de manutenção, bem como a concessão de qualquer benefício ou crédito não contratado diretamente pelo titular. A conta eleitoral deverá ser aberta mesmo depois de decorrido o prazo de dez dias do registro do

comitê financeiro ou do candidato no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Para a abertura da conta eleitoral de comitês financeiros e de candidatos, devem ser apresentados diversos documentos, como o Requerimento de Abertura de Conta Eleitoral (Race) e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB). Para a abertura da conta eleitoral dos diretórios partidários nacionais, estaduais, municipais ou comissões provisórias, devem ser apresentados o Requerimento de Abertura de Conta Eleitoral de Partidos (Racep) e o comprovante de inscrição no CNPJ. A Carta-Circular já está em vigor e, com a sua publicação, ficou revogada a Carta-Circular nº 3.436, de 18 de março de 2010. ■

TRABALHO

Recuperação judicial. Vencimento do prazo. Execução nos próprios autos (TRT-2ª Região - 18ª Turma, Rel. Juiz Federal do Trabalho Sergio Pinto Martins, j. 11/4/2012, v.u.).

Relatório

Interpõe agravo de petição o reclamante a fls. 383/386, se insurgindo quanto à determinação de habilitação do crédito perante a Justiça comum, onde tramita o pedido de recuperação feito pela agravada. Deve ser dado provimento ao recurso para modificar a sentença.

Contraminuta a fls. 391/396.

É o relatório.

Conhecimento

O recurso é tempestivo.

A discussão em tela se refere ao prosseguimento ou não da execução do crédito total do agravante nesta Justiça especializada, não havendo que se falar em delimitação de matéria e indicação de valor impugnado para apreciação do recurso. Essa regra diz respeito ao empregador, e não ao empregado. Rejeito. Conhecimento do recurso por estarem presentes os requisitos legais.

Voto

Fundamentação

O agravante alega que a decisão que determinou a habilitação de seu crédito perante a Justiça comum não deve prevalecer, pois afronta a Lei nº 11.101/2005. Aduz que já se passaram os dois anos da data do requerimento da recuperação, não havendo por que obrigar o agravante a habilitar seu crédito líquido num processo praticamente encerrado, principalmente porque seu crédito refere-se a fato muito anterior à decretação da recuperação da agravada. Pede a aplicação do disposto no § 2º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

A recuperação judicial, conforme definição do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, tem por objetivo: “(...) viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Não há dúvida sobre o fato de que “estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos” (art. 49 da Lei nº 11.101/2005).

O *caput* do art. 6º da Lei nº 11.101/2005 em destaque aduz que o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

Entretanto, a suspensão acima indicada não poderá exceder em nenhuma hipótese o prazo improrrogável de 180 dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento (§ 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005). Aplica-se à recuperação judicial a regra do § 2º, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro geral de credores (§ 5º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005).

Transcrevo a seguir os parágrafos acima mencionados:

“Art. 6º - A decretação da falência ou

o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

(...)

§ 2º - É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a Justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3º - O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

§ 4º - Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o *caput* deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

§ 5º - Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o

Jurisprudência

crédito já esteja inscrito no quadro geral de credores”.

A recuperação judicial da agravada foi concedida em 21/5/2010 (fls. 315/317). Por ocasião da penhora de fls. 364 (13/4/2011), o prazo de suspensão de 180 dias já havia transcorrido, devendo a execução ser retomada nos próprios autos da presente demanda trabalhista.

Nesse sentido as seguintes ementas:

“Recuperação judicial. Execução. Suspensão. A Lei nº 11.101/2005 autoriza o prosseguimento da execução no juízo próprio, ainda que já tenha havido a apuração do crédito e sua inscrição no quadro geral de credores, caso ultrapassado o prazo suspensivo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, §§ 4º e 5º). Agravo de Petição, data de julgamento em 2/3/2010, Rel. Rafael E. Pugliese Ribeiro, Rev. Valdir Florindo, Acórdão nº 20100145110, Processo nº 00184-2006-351-02-00-8, ano 2009, T. 6º, em 17/3/2010”.

“Da suspensão da execução. Embora perfilhe o entendimento de que aplicável nesta Justiça especializada o disposto no art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005, na hipótese o que se verifica é que o ofício

noticiando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial data de 16/7/2007 (fls. 337). Desse modo, há muito já decorreu o prazo, improrrogável, de 180 dias, a que alude o § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, retomando ao reclamante o direito de prosseguir a execução (...) Agravo de petição a que se nega provimento” (Tipo: Agravo de petição, data de julgamento em 16/3/2010, Rel. Marta Casadei Momezzo, Rev. Sônia Maria Forster do Amaral, Acórdão nº 20100223464, Processo nº 00847-2007-060-02-00-1, Ano 2009, T. 10º, data de publicação em 26/3/2010).

O prazo de dois anos estipulado no art. 61, bem como o contido no § 2º do art. 49 e § 1º do art. 10, todos da Lei nº 11.101/2005, não altera a contagem de tempo de suspensão indicada no § 4º do art. 6º da lei citada.

A decisão de embargos declaratórios de fls. 381 está devidamente fundamentada, estando expressa a razão de convencimento do juiz quando cita: “(...) a teor dos arts. 6º, § 2º, e 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005 (...)”, não necessitando que sejam rebatidos todos os argumentos apresentados no recurso.

Cumpridos os pressupostos do art. 832 da CLT.

O temor da agravada na convolação do pedido de recuperação judicial em falência procede, mas não impede que sejam cumpridas todas as determinações da Lei nº 11.101/2005, especificamente a do § 4º de seu art. 6º, que, de forma alguma, enquadra-se nas implicações do capítulo de fraude a credores da citada lei (art. 172).

Registre-se que a contraminuta apresentada a fls. 391/396 não está acompanhada do documento mencionado no item 9 da peça (fls. 393/394).

A execução deverá prosseguir nos próprios autos, estando regular a penhora efetuada a fls. 364.

Atendem as partes para a previsão do parágrafo único do art. 538 do CPC e arts. 17 e 18 do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos e provas e a própria decisão.

Dispositivo

Pelo exposto, acordam os magistrados da 18ª Turma do TRT-2ª Região: conhecer do recurso, por atendidos os pressupostos legais, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a execução seja retomada nos próprios autos da presente demanda trabalhista.

Sergio Pinto Martins
Relator

Ementário

CONSUMIDOR

Perfuração de poço artesiano. Defeito no serviço. Indenização. Decadência do pedido.

Apelação nº 0001780-50.2009.8.26.0360-Mococa-SP

TJSP - 29ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Reinaldo Caldas

Data do julgamento: 7/3/2012

Votação: unânime

Prestação de serviços de perfuração de poço artesiano - Vícios e defeitos na prestação dos serviços - Ação nominada como de indenização por perdas e danos - Decadência que se reconhece em relação ao pedido de restituição do valor pago, que se submete a prazo decadencial - Pedidos indenizatórios que se submetem à prescrição - Afastamento parcial da decadência

reconhecida em 1º Grau em relação aos danos materiais e morais - Improcedência, porém, de tais pedidos - Sentença mantida por sua conclusão - Recurso desprovido. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. Prova testemunhal inócua ao deslinde da controvérsia, em face dos documentos e alegações das partes, suficientes ao convencimento do julgador. A

Jurisprudência

lei prevê que o consumidor pode exigir a restituição do valor pago, do fornecedor de serviços com vícios de qualidade, no prazo decadencial de 90 dias contados do momento em que evidenciado o vício oculto (arts. 20, inciso II, c.c. art. 26, inciso II, e § 3º do Código de Defesa do Consumidor). Não exercitado esse direito, há decadência, reconhecida em 1º Grau e ora mantida. Porém, a própria lei prevê que a restituição pode ser postulada “sem prejuízo de eventuais perdas e danos” (CDC, art. 20, inciso II), que não se submetem a prazo decadencial, mas prescricional, não verificado na espécie. Indicando a prova dos autos a inexistência do alegado vício do serviço, o pedido indenizatório deve ser desacolhido, mantida a sentença, embora por fundamentos diversos.

Plano de saúde. Negativa de tratamento. Cobertura devida.

Apelação Cível nº 70046877056-São Leopoldo-RS

TJRS - 5ª Câmara Cível

Rel. Des. Romeu Marques Ribeiro Filho

Data do julgamento: 29/2/2012

Votação: unânime

Apelação cível - Plano de saúde - Negativa de tratamento - Contrato anterior à Lei nº 9.656/1998 - Proposta de adaptação não comprovada - Aplicação da Lei nº 9.656/1998 - Possibilidade - Negativa de autorização pelo método requerido - Impossibilidade - Indicação de método deve ser feita pelo médico - Cobertura devida.

1 - Os planos ou seguros de saúde estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor, enquanto relação de consumo atinente ao mercado de prestação de serviços médicos. Isso é o que se extrai da interpretação literal do art. 35 da Lei nº 9.656/1998. 2 - É ônus da operadora de plano de saúde comprovar o oferecimento ao associado da proposta de adaptação do plano de saúde às novas

disposições da Lei nº 9.656/1998. Descumprimento que impõe o reconhecimento do direito da parte em ajustar seu plano de saúde à legislação vigente. 3 - Desse modo, o beneficiário de plano de saúde pode pleitear o cumprimento das obrigações contratualmente estabelecidas mediante a contratação empresarial, em que seu empregador figura como estipulante. 4 - Cabe ao médico fazer a indicação da modalidade mais apropriada ao seu paciente, e não ao plano de saúde. 5 - A demandante demonstrou que o procedimento não está excluído da cobertura do plano de saúde, bem como a sua enfermidade está entre as hipóteses abrangidas no âmbito da cobertura do plano de saúde contratado entre as partes. Apelo desprovido.

FAMÍLIA

Alimentos gravídicos. Ausência de indícios de paternidade. Impossibilidade do pedido.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0596.

10.004183-6-Santa Rita do Sapucaí-MG

TJMG - 1ª Câmara Cível

Rel. Des. Armando Freire

Data do julgamento: 23/11/2010

Votação: unânime

Agravo de instrumento - Alimentos gravídicos - Gestante - Ausência de indícios e provas acerca da paternidade - Não evidenciada a possibilidade do suposto genitor de arcar com alimentos provisionais - Recurso não provido.

Inexistindo elementos que comprovem o parentesco ou a obrigação de alimentar do agravado, não há como acolher a pretensão da agravante referente à fixação de alimentos provisórios, visto que ela não logrou demonstrar requisito do art. 6º da Lei nº 11.804/2008, qual seja indício da alegada paternidade. “Convencido da existência de indícios da paternidade, o juiz fixará os alimentos gravídicos que perdurarão até o nascimento da criança,

sopesando as necessidades da parte autora e as possibilidades da parte ré” (art. 6º da Lei nº 11.804/2008).

União afetiva. Reconhecimento e partilha. Possibilidade.

Recurso Especial nº 1.085.646-RS

STJ - 2ª Seção

Rel. Min. Nancy Andrighi

Data do julgamento: 11/5/2011

Votação: maioria

Direito Civil - Família - Ação de reconhecimento e dissolução de união afetiva entre pessoas do mesmo sexo c.c. partilha de bens e pedido de alimentos - Presunção de esforço comum.

1 - Despida de normatividade, a união afetiva constituída entre pessoas de mesmo sexo tem batido às portas do Poder Judiciário ante a necessidade de tutela. Essa circunstância não pode ser ignorada, seja pelo legislador, seja pelo julgador, os quais devem estar preparados para regular as relações contextualizadas em uma sociedade pós-moderna, com estruturas de convívio cada vez mais complexas, a fim de albergar, na esfera de entidade familiar, os mais diversos arranjos vivenciais. 2 - Os princípios da igualdade e da dignidade humana, que têm como função principal a promoção da autodeterminação e impõem tratamento igualitário entre as diferentes estruturas de convívio sob o âmbito do Direito de Família, justificam o reconhecimento das parcerias afetivas entre homossexuais como mais uma das várias modalidades de entidade familiar. 3 - O art. 4º da LICC permite a equidade na busca da Justiça. O manejo da analogia frente à lacuna da lei é perfeitamente aceitável para alavancar, como entidades familiares, as uniões de afeto entre pessoas do mesmo sexo. Para ensejar o reconhecimento, como entidades familiares, é de rigor a demonstração inequívoca da presença dos elementos essenciais à ca-

Ementário

racterização de entidade familiar diversa e que serve, na hipótese, como parâmetro diante do vazio legal – a de união estável – com a evidente exceção da diversidade de sexos. 4 - Demonstrada a convivência, entre duas pessoas do mesmo sexo, pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família, sem a ocorrência dos impedimentos do art. 1.521 do CC/2002, com a exceção do inciso VI quanto à pessoa casada separada de fato ou judicialmente, haverá, por consequência, o reconhecimento dessa parceria como entidade familiar, com a respectiva atribuição de efeitos jurídicos dela advindos. 5 - Comprovada a existência de união afetiva entre pessoas do mesmo sexo, é de se reconhecer o direito do companheiro à meação dos bens adquiridos a título oneroso ao longo do relacionamento, mesmo que registrados unicamente em nome de um dos parceiros, sem que se exija, para tanto, a prova do esforço comum, que nesses casos é presumida. 6 - Recurso especial não provido.

PENAL

Extorsão. Não configuração de vantagem indevida. Absolvição.

Apelação Criminal nº 1.0024.08.141013-6/001-Belo Horizonte-MG

TJMG - 7ª Câmara Criminal

Rel. Des. Agostinho Gomes de Azevedo

Data do julgamento: 1º/3/2012

Votação: unânime

Apelação - Extorsão - Elementar do tipo “vantagem indevida” não configurada - Absolvição mantida - Falsidade ideológica - Ausência de provas aptas a ensejar um decreto condenatório - Absolvição mantida - Recurso não provido.

Para a configuração do crime de extorsão, a vantagem econômica obtida deve ser indevida, pois, se o autor exige o cumprimento de obrigação que para ele é legítima, por ausência de elementar do tipo

previsto no art. 158 do Código Penal, não há que se falar em prática do crime de extorsão. Se os indícios que dão conta da prática dos crimes de falsidade ideológica pelo acusado não restaram confirmados ao longo da instrução, ante a inexistência de prova suficiente a alicerçar um decreto condenatório, a manutenção da absolvição é medida que se impõe, na estrita observância do princípio *in dubio pro reo*. Recurso não provido.

Crime contra o patrimônio. Dúvida sobre autoria. Absolvição.

Apelação Crime nº 70040143059-Porto Alegre-RS

TJRS - 5ª Câmara Criminal

Rel. Des. Diógenes V. Hassan Ribeiro

Data do julgamento: 21/3/2012

Votação: unânime

Apelação crime - Crimes contra o patrimônio - Roubo - Sentença reformada - Absolvição.

Embora os acusados tenham sido reconhecidos perante a autoridade policial, não foi renovada a identificação em juízo, mesmo presentes em audiência. Ainda, os depoimentos das vítimas mostraram-se vagos, pois não se recordavam com exatidão do ocorrido. Aplicação do art. 155 do Código de Processo Penal. Não restou suficientemente esclarecido quais dos denunciados adentraram no estabelecimento comercial em que ocorreu o delito e não foi informada a placa do suposto veículo utilizado. Dúvidas sobre a autoria que não autorizam o juízo condenatório. Apelo provido. Absolvição.

PROCESSUAL CIVIL

Acidente de trânsito. Ofensas físicas e verbais. Não comprovação.

Apelação Cível nº 70036550648-Carazinho-RS

TJRS - 6ª Câmara Cível

Rel. Des. Ney Wiedemann Neto

Data do julgamento: 16/12/2010

Votação: unânime

Apelação cível - Responsabilidade civil - Ação de indenização por danos morais - Alegação de ofensas verbais e físicas - Inocorrência de comprovação.

Prova oral contraditória. Ausente a comprovação do ato ilícito, pressuposto imprescindível à responsabilização civil, não há falar em dever de indenizar os alegados danos morais. Inteligência do art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Apelo desprovido.

Honorários advocatícios. Lide secundária. Aplicação.

Apelação Cível nº 673837-2-Cascavel-PR

TJPR - 10ª Câmara Cível

Rel. Des. Vitor Roberto Silva

Data do julgamento: 2/12/2010

Votação: unânime

Processual civil - Denúnciação da lide - Verbas de sucumbência da ação principal - Inclusão na condenação da litisdenunciada - Cabimento - Honorários advocatícios na lide secundária - Resistência parcial da litisdenunciada - Incidência - Apelo conhecido e não provido.

A denunciada deve arcar com todos os prejuízos materiais do denunciante, incluídos nestes os honorários e custas da lide principal. Tendo resistido parcialmente à denúncia da lide, são devidos honorários pela denunciada na lide secundária.

TRIBUTÁRIO

ITBI e IPTU. Valor venal diverso para cálculo de base. Ilegalidade.

Apelação nº 990.10.247107-1-São Paulo-SP

TJSP - 18ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Marcondes Machado

Data do julgamento: 5/8/2010

Votação: unânime

Mandado de segurança - Sentença que denega a segurança - ITBI.

Existência de dois valores venais para um mesmo imóvel. IPTU e ITBI. Ilegalidade. Sentença reformada, para conceder o writ. Recurso provido.

Prática Forense

Obtenção prévia de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Considerando a necessidade de o Estado propiciar instrumentos que garantam ao cidadão maior transparência, podendo ter acesso a informações sobre a real situação jurídica dos alienantes, a Corregedoria Nacional da Justiça, por meio da Recomendação nº 3, sugeriu aos tabeliães de notas que cientifiquem as partes envolvidas da possibilidade de obtenção prévia de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determinado no art. 642-A da CLT.

A disponibilização das certidões, realizada pelo Judiciário, pelos serviços auxiliares e pelos agentes dos serviços notariais, além de possibilitar a comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, oferece maior transparência sobre a real situação jurídica dos alienantes, contribuindo para que sejam evitadas discussões sobre eventual fraude à execução.

As certidões, que possuem amplitude

nacional, são gratuitas e poderão ser obtidas eletronicamente, no site do Tribunal Superior do Trabalho, www.tst.jus.br, nas seguintes hipóteses: 1 - alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo; 2 - partilha de bens imóveis em razão de separação, divórcio ou dissolução de união estável.

A recomendação solicita, ainda, que a cientificação deverá constar da escritura lavrada. ■

Correições Federais

Correições Federais	
Data	Órgão
Dia 5/6	67ª, 69ª, 70ª, 71ª e 72ª Varas do Trabalho de São Paulo

Ética Profissional

Procuração e substabelecimento - Caracterização do patrocínio da causa - O patrocínio da causa se caracteriza pelo efetivo exercício profissional com a prática corrente dos atos privativos de advogado, formulando e assinando petições, atendendo audiências, orientando seu cliente, interpondo recurso - A mera juntada de substabelecimentos em procedimentos judiciais, em que o advogado substabelecido jamais tenha praticado quaisquer atos privativos da profissão, não caracteriza o patrocínio, na acepção jurídica que lhe empresta o art. 10, § 2º, do EAOAB, nem impõe a inscrição suplementar desse advogado substabelecido em outras seccionais, quando tais processos corram em outro Estado que não aquele onde esteja o advogado inscrito -

Apenas os efetivos advogados patrocinadores da causa são obrigados à inscrição suplementar quando tenham mais de cinco processos em jurisdição diferente daquela onde estão originalmente inscritos.

O mero substabelecimento a advogado empregado, de procuração outorgada por cliente ao advogado-empregador, não significa, *per se*, a aceitação do mandato; em que pese estivesse o advogado substabelecido apto a, imediatamente, praticar os atos objeto do substabelecimento, nos autos do processo a que o instrumento foi juntado, o patrocínio da causa propriamente dito apenas se configura na circunstância real de ter ele, substabelecido, praticado atos no referido processo. Ao declarar “jamais ter sequer assinado pe-

ças e/ou praticado atos privativos de advogado”, o substabelecido reconhece que jamais aceitou expressamente o mandato e, portanto, também não assumiu objetivamente o patrocínio daquelas causas. Mesmo que diversos substabelecimentos tenham sido juntados a mais de cinco processos, em qualquer Estado da Federação, nos quais o advogado igualmente jamais atuou, não estão configurados elementos de infração ao art. 10, § 2º, da Lei nº 8.906/1994, o denominado Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Processo E-4.089/2011 - v.u., em 15/3/2012, parecer e ementa da Rel. Dra. Beatriz M. A. Camargo Kestener).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 551ª Sessão, de 15/3/2012. ■

Programação Cultural – 11 de junho a 3 de agosto de 2012

PRINCIPAIS ASPECTOS ESTRUTURAIS E JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS (TIT) ■

COORDENAÇÃO
Klayton M. Furuguem

CORPO DOCENTE
Fabio Henrique Galinari Bertolucci
José Paulo Neves

DATA
11 a 14 de junho - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

AUDIÊNCIAS NO PROCESSO CIVIL ■

COORDENAÇÃO
Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE
Luís Eduardo Simardi Fernandes
Stella Economides Maciel

DATA
13 e 14 de junho - 9 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIREITO CONTRATUAL: POLÊMICAS ATUAIS ■

COORDENAÇÃO
Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE
André Borges de Carvalho Barros
Bruno Miragem
Flávio Tartuce
José Fernando Simão

DATA
18 a 21 de junho - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

2º SEMINÁRIO DE DIREITO, ESTATÍSTICA E JURIMETRIA ■

PROMOÇÃO
Associação Brasileira de Jurimetria
Associação dos Advogados de São Paulo
Instituto de Matemática e Estatística da USP
Instituto Victor Nunes Leal
Sociedade Brasileira de Direito Público

APOIO ESPECIAL
Fundação Carlos Chagas

COMITÊ DE ORGANIZAÇÃO
Arystóbulo de Oliveira Freitas
Jairo Saddi
Juliana Palma
Lucia Peluso
Marcelo Guedes Nunes

DATA
21 de junho - 9 h
Modalidade: presencial

INSCRIÇÕES GRATUITAS

ESTRATÉGIAS JURÍDICAS E TEMAS ATUAIS NA VISÃO DO TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS ■

COORDENAÇÃO
Klayton M. Furuguem

CORPO DOCENTE
Argos Campos Ribeiro Simões
Osvaldo Santos de Carvalho

DATA
25 a 27 de junho - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIREITO ELEITORAL ■

EXPOSIÇÃO
Ricardo Corazza Cury

DATA

27 e 28 de junho - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PRINCIPAIS TEMAS DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ■

COORDENAÇÃO
Daniel Amorim Assumpção Neves

CORPO DOCENTE
Daniel Amorim Assumpção Neves
Rafael de Oliveira

DATA
27 e 28 de junho - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

1º CONGRESSO PAULISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO: PARCERIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A MORALIDADE ■

PROMOÇÃO
Associação dos Advogados de São Paulo - AASP
Instituto de Direito Administrativo Paulista - IDAP

COORDENAÇÃO
Celso Antonio Bandeira de Mello
Rafael Valim

CORPO DOCENTE
Vide programação completa em nosso site.

DATA
2 e 3 de agosto - 8 h
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 250,00	R\$ 270,00	R\$ 350,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

INSTRUMENTOS SOCIETÁRIOS PARA REALIZAR A SUCESSÃO NA EMPRESA FAMILIAR ■

COORDENAÇÃO

Leslie Amendolara

CORPO DOCENTE

Cesar Amendolara

Leslie Amendolara

Pedro Anan Jr.

- Cisão da empresa: conceito de cisão, como realizar a cisão e cases.

- Instrumentos jurídicos: constituição de holding e acordo de acionistas, acordo de controle compartilhado, contrato, holding de controle e funções de holding familiar.

DATA

11 a 14 de junho - 19 h

MODALIDADES

Presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00 - associados e assinantes

R\$ 120,00 - estudantes de graduação

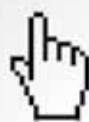
R\$ 150,00 - não associados

PROGRAMA

- Introdução: o poder na empresa familiar, conflitos sucessórios (causas e consequências, como superar os conflitos), Conselho de Família.

- Abertura de capital: como organizar a abertura de capital, o registro da empresa na CVM e na Bovespa, a colocação das ações no mercado e o contrato de underwriting.

Advogado, seu cartão de visitas terá mais um endereço com esta novidade da AASP.



SITE DO ASSOCIADO AASP



mktcom | aasp

Ter um site próprio é uma tarefa simples para o associado AASP. Com o Site do Associado, o novo serviço da entidade, você escolhe como será sua página, quais funcionalidades terá, e o melhor: tudo gratuito. Basta entrar em site.aasp.org.br e preencher o formulário de solicitação.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

site.aasp.org.br

Nossa causa é você

Caso tenha alguma dúvida, nossos atendentes estão prontos para ajudá-lo pelo tel (11) 3291 9200.

Acesse, crie seu endereço e aprimore a sua comunicação com seus clientes.

Salário Mínimo Federal - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012
Decreto nº 7.655/2011

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/3/2012
Lei Estadual nº 14.693/2012

1) R\$ 690,00* 2) R\$ 700,00* 3) R\$ 710,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. o art. 90 do ADCT

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)
Portaria Interministerial nº 2/2012

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em maio/2012	IGP-DI/FGV	1,0386
	IGP-M/FGV	1,0365
	INPC/IBGE	1,0488
	IPC/FIPE	1,0415

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2012 R\$ 12,44
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.655/2011

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

Deduções:

a) R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2012

Resolução Codecfat nº 685/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

	março	abril	maio
Taxa Selic	0,82%	0,71%	-
TR	0,1068%	0,0227%	0,0468%
INPC	0,18%	0,64%	-
IGP-M	0,43%	0,85%	-
BTN+TR	R\$ 1,5668	R\$ 1,5685	R\$ 1,5688
TBF	0,7875%	0,6828%	0,7071%
UFM (anual)	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 108,66
Ufesp (anual)	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
UPC (trimestral)	R\$ 22,24	R\$ 22,28	R\$ 22,28
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,2927	2,3030	2,3078
Poupança	0,6073%	0,5228%	0,5470%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		